



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 351

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 351

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 150/2021

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo;

Considerando a necessidade de regulamentação de forma de expedição de margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento e diante do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo;

Considerando que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público,

acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3º - As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do Município em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 4º - O controle da margem consignável será realizado pelo Setor de Pessoal.

Art. 5º - Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

I – Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II – Contribuições para previdência complementar;

III – Contribuições para sindicatos e associações;

IV – Pagamentos de seguro de vida;

V – Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;

VI – Vale farmácia ou vale consultas e exames laboratoriais;

VII – Demais convênios que porventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 6º - O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – diárias;

II – ajudas de custo;

III – Salário família;

IV – 13º salário;

V – Adicional de férias;

VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII – Adicional noturno;

VIII – Adicional por atividade especial;

IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei e que tenha caráter transitório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 351

Página 3 de 3

X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões;

XI – Gratificações por trabalhos técnicos, relevantes ou científicos;

XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º - Este decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 22 de novembro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo